



FRENTE PARLAMENTAR SOBRE O ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS DE PEDÁGIO

Art. 1º Os trabalhos da **Frente Parlamentar de Encerramento dos Contratos de Pedágio** - doravante denominada **FRENTE PARLAMENTAR DO PEDÁGIO** - instituída pelo Ato nº 08, de 11 de agosto de 2020, observado o Termo de Adesão apresentado no dia 09 de fevereiro de 2019, são regulados pelo Regimento Interno, , observadas as disposições da Resolução nº 17, de 14 de dezembro de 2016, da ALEP.

Parágrafo único. Considera-se Frente Parlamentar a associação de deputados, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Estado do Paraná referentes a uma determinada matéria (art. 1º, par. único, Res. 17/2016)

Art. 2º A FRENTE PARLAMENTAR DO PEDÁGIO desenvolverá seus trabalhos até o final desta 19ª Legislatura (art. 5º, parágrafo único, I, e 7º, da Res. 17/2016).

OBJETIVOS

Art. 3º A FRENTE PARLAMENTAR perseguirá os seguintes objetivos:

- I - Revisão dos contratos de concessão de rodovias e aditivos firmados pelo Governo de Estado do Paraná desde o ano de 1995 até o termo final em 2021
- II - Monitorar as atividades de regulação da Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, em relação aos contratos de concessão de rodovias que tem termo final em 2021.
- III - Descrever todas as obras previstas inicialmente no contratos de concessão e documentos que os compreendem;
- IV - Descrever as obras, serviços e pagamentos que eventualmente não tenham sido realizados.



FRENTE PARLAMENTAR DO PEDÁGIO

2020 -2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

V - Fiscalizar o cumprimento das obrigações das atuais concessionárias no que diz respeito à segurança de ciclistas e pedestres, bem como debater e propor disposições mais protetivas dentro das novas concessões.

VI - Avaliar previamente, propor alterações e fiscalizar a adequação e o cumprimento da Constituição e das Leis nos processos de concessão dos trechos rodoviários federais e estaduais que serão licitados a partir da constituição desta Frente Parlamentar.

VII - Requerer providências aos Órgãos de Controle Externo, para a Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, para o cumprimento dos contratos de pedágio que se encerram em 2021.

VIII - Encaminhar propostas, recomendações e solicitações formais aos entes federais, estaduais e municipais.

IX - Receber pedidos e denúncias de Cidadãos, de Organizações da Sociedade Civil, e de Autoridades, sobre o encerramento dos atuais contratos de concessão de rodovias e de propostas ou demais questões sobre a modelagem dos novos contratos de concessão das rodovias situadas em território paranaense.

X - Monitorar os processos de licitação para a concessão de rodovias localizadas em território paranaense.

XI - Propiciar a participação de representantes de entidades representativas dos Municípios Paranaenses, Câmaras de Vereadores, Entidades de classe empresariais e de trabalhadores, do campo e da cidade, e organizações da sociedade civil nas ações da Frente Parlamentar.

XII - Realizar ações e atividades de forma descentralizada, em todo o Estado do Paraná, e através de meios tecnológicos para permitir efetiva participação social.

XIII - Propor parceria entre a Assembleia Legislativa do Paraná e organizações governamentais e da sociedade civil sobre o encerramento dos contratos de pedágio, monitoramento da licitação para os novos contratos e da execução dos contratos de pedágio durante sua execução.

XIV - Propor projetos de lei, a tramitação de projeto em curso e demais medidas legislativas, para a regulamentação dos contratos de pedágio.



COMPOSIÇÃO

Art. 4º A FRENTE PARLAMENTAR é composta pelas (os) Deputadas (os) que subscreveram o termo de adesão, considerados efetivos, e outros que venham subscrever posteriormente o termo de adesão, e contará com um Coordenador, um Vice-Coordenador e dois Sub-coordenadores temáticos.

Art. 5º A Coordenação caberá ao primeiro Deputado signatário do termo de adesão (art. 4º, Res. 17/2006), e o Vice-Coordenador será eleito na primeira reunião.

Art. 6º Os Sub-coordenadores serão indicados pelo Coordenador, para tratar: i) Obras dos Contratos Vigentes; ii) Novas Concessões.

Art. 7º A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos será informada ao Coordenador da Frente Parlamentar.

Parágrafo único. Recebidos os pedidos de exclusão ou subscrição, o Coordenador oficiará ao Presidente da Casa, que determinará a atualização da composição da Frente (art. 9º, Res. 07/2016)

REUNIÕES

Art. 8º As reuniões serão convocadas pelo Coordenador da Frente Parlamentar (art. 4º, Res. 17/2016), periodicamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e serão públicas.

Parágrafo único. A convocação será feita por email e WhattsApp, para os endereços e números informados pela (o) Deputada (o).

Art. 9º As reuniões serão públicas, podendo ser realizadas na sede da ALEP, em outro local informado previamente, e poderão ser realizadas na forma remota (virtual) para se



FRENTE PARLAMENTAR DO PEDÁGIO

2020 -2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

adequar às necessidades de trabalho remoto e para propiciar maior participação dos interessados.

Parágrafo único. As reuniões contarão com convidados para tratar dos temas afetos às concessões de rodovias no Estado do Paraná, dos setores governamental ou não-governamental.

Art. 10 A primeira reunião será realizada no mês de setembro de 2020, e será pautada a eleição do Vice-Coordenador, a aprovação deste Regimento Interno, e demais temas pertinentes (art. 5º, *caput*, Res. 17/2006).

Art. 11 As reuniões da FRENTE PARLAMENTAR serão registradas em ata, que serão disponibilizadas no portal da Assembleia Legislativa, em ícone próprio, com o sumário do que ocorrer e for encaminhado e aprovado.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador a inclusão no portal da Assembleia de relatórios, documentos técnicos, relatórios parciais e final, agenda de atividades e de reuniões, e convite (art. 14, par. único, Res. 17/2016).

RELATÓRIOS PARCIAIS E FINAL

Art. 12 A Frente Parlamentar, por responsabilidade do Coordenador, entregará relatórios trimestrais à Assembleia Legislativa e um Relatório Final.

Art. 13 O Relatório Final terá um conteúdo mínimo que deverá abranger:

- I - Descrição dos trabalhos da FRENTE PARLAMENTAR;
- II - Síntese das reuniões, audiências públicas, apresentação de convidados.
- III - Síntese das informações e/ou denúncias recebidas.
- IV - Propostas e medidas para o encerramento dos contratos de pedágio.
- V - Propostas e medidas para as novas concessões.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARANÁ**

FRENTE PARLAMENTAR DO PEDÁGIO

2020 -2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 14 O Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de setembro de 2020.

Frente Parlamentar do Pedágio